

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ  
AUDITORIA INTERNA

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

<b>Número:</b> <b>018/2016</b>	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA</b>	<b>Data de emissão:</b> <b>31/10/2016</b>
-----------------------------------	---------------------------------------	--

**TIPO DE AUDITORIA:** Relatório de Demandas Externas

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE:** AUDITORIA INTERNA

**OBJETIVO:** Apurar irregularidades na concessão do PACE (Notícia de Fato nº 1.25.014.000078/2016-16) realizada do Ministério Público Federal da cidade de Pato Branco/PR.

## **1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.**

**1.1.** Os trabalhos foram realizados no período de 01/08/2016 a 30/10/2016. Houve visita técnica no Campus Palmas no período entre 01 a 05/08/2016 onde aconteceu reunião com os servidores responsáveis pelo processo de concessão de bolsas.

**1.2.** O propósito deste exame consiste em atender pedido do Ministério Público Federal através da Notícia de Fato nº 1.25.014.000078/2016-16 através dos trabalhos da equipe de Auditoria Interna do IFPR sobre os procedimentos de concessão de Bolsas do Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE 2016 destinados ao Campus Palmas.

## NOTÍCIA DE FATO

Ofício nº 352/2016-PRMPB/MPF

Pato Branco, 27 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor  
LUCIANO MARTIGNONI  
Diretor-Geral  
IFPR *Campus* Palmas

Referência: Notícia de Fato nº 1.25.014.000078/2016-16

Assunto: irregularidade na concessão do PACE

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse da instrução dos autos epigrafados, informo a Vossa Senhoria o que segue, Acolheu-se “denúncia” nesta Procuradoria da República, efetuada por manifestante **sigiloso** sobre supostas irregularidades na concessão de auxílio estudantil denominado Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE).

Como é de sua ciência, o objeto do programa é “*conceder recursos financeiros para auxílio ao custeio de despesas relativas à alimentação, transporte e moradia do/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculado/a nos cursos regulares dos campi do IFPR*”.

Todavia, acadêmicos que **não fariam jus** teriam sido supostamente beneficiados. Seriam pessoas abastadas, filhos de grandes produtores rurais, esposas de vereadores, enfim, pessoas conhecidas localmente bem como estudantes que morariam em casa paterna.

Tal irregularidade seria possível na medida em que os **discentes** estariam alegadamente prestando informações falsas, visando receber auxílios oriundos do Erário Federal, configurando-se, em tese, os tipos penais Falsidade Ideológica (art. 299) do Código Penal – CP) e Estelionato Majorado (art. 171, § 3º do CP), bem como os **servidores públicos** responsáveis pela análise socioeconômica supostamente não confeririam as informações recebidas, ou fariam a tarefa de forma irregular, negligente.

Diante do exposto, faz-se necessária a apuração dos fatos na seara administrativa, servindo o presente ofício como **representação** na forma do art. 143 da lei 8112/1990. Contudo, diante da generalidade da exposição fática, sugere-se a instauração de sindicância investigativa.

Ademais, na forma do art. 8º, II, da LC nº 75/1993, **requisito** de Vossa Senhoria, neste primeiro momento, a **revisão** dos auxílios concedidos no *Campus* Palmas no ano de 2016, por meio da Auditoria Interna do IFPR, posteriormente encaminhando os resultados a esta Procuradoria da República. Desta feita, concedo 30 (trinta) dias para se aponte em qual prazo é possível realizar a auditoria/fiscalização.

Atenciosamente,

WILLIAM TETSUO TEIXERIA IWAKIRI

Procurador da República

Assinado Eletronicamente em 27/06/2016 às 15:31:57 através do certificado 3937ab892df34a99

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

1.4. A Auditoria Interna do Instituto Federal do Paraná não possui acesso aos Sistemas do Governo Federal, diante deste motivo, solicitamos apoio à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

## 2. BASE LEGAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **Edital IFPR/PROENS nº 09/2016**, publicado em 14 de março de 2006<sup>1</sup>.
- **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>2</sup>.
- **Lei nº 11.892/2008**, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia<sup>3</sup>.
- **Lei nº 13.005/2014**, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024) <sup>4</sup>.
- **Decreto nº 7.234/2010**, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES<sup>5</sup>.
- **Resolução CONSUP/IFPR nº 011/2009**, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná<sup>6</sup>.
- **Resolução CONSUP/IFPR nº 053/2011**, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos Nº 7º, 8º e 12º da Resolução IFPR Nº 011, de 21 de dezembro de 2009<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> [http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/PACE\\_20161.pdf](http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/PACE_20161.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm)

<sup>4</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm)

<sup>6</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-112009/>

<sup>7</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-532011/>

- **Resolução CONSUP/IFPR nº 054/2011**, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR<sup>8</sup>.
- **Resolução CONSUP/IFPR nº 055/2011**, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito Instituto Federal Paraná – IFPR<sup>9</sup>.
- **Instrução Interna de Procedimentos PROENS/IFPR Nº 20/2012**, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece o Programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná<sup>10</sup>.

### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Programa de Assistência Complementar ao Estudante do Instituto Federal do Paraná (PACE) consiste na concessão de auxílios financeiros referentes à alimentação, transporte e moradia dos estudantes devidamente matriculados nos cursos regulares dos *campi* do IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica (a qual envolve condições financeiras, sociais, entre outras).

Em 14 de março de 2006, o IFPR, através de sua Pró-reitoria de Ensino (PROENS), publicou o Edital<sup>11</sup> nº 09/2016 destinado aos alunos com vulnerabilidade econômica com o objetivo de:

- Conceder recursos financeiros para auxílio ao custeio de despesas relativas à alimentação, transporte e moradia do/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculado/a nos cursos regulares dos campi do IFPR.
- Oferecer apoio aos/às estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando recurso financeiro mensal, contribuindo para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

<sup>8</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/74445-2/>

<sup>9</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/resolucoes-552011/>

<sup>10</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/11/n%C2%B0-020-fevereiro-de-2012.pdf>

<sup>11</sup> [http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/PACE\\_20161.pdf](http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/PACE_20161.pdf)

- Assegurar ao/à estudante subsídio parcial para custear despesas com alimentação.
- Garantir ao/à estudante condições de deslocamento para o campus de modo a contribuir para a frequência regular no curso.

O Programa de Assistência Complementar ao Estudante para o ano letivo de 2016 compreendeu os seguintes valores:

- R\$ 125,00 - Auxílio-alimentação
- R\$ 100,00 - Auxílio-transporte (municipal)
- R\$ 150,00 - Auxílio-transporte (intermunicipal)
- R\$ 220,00 - Auxílio-moradia

#### 4. DELIMITAÇÃO CAMPUS PALMAS

Depois de encerrado o período de inscrição e análise dos pedidos, o Edital IFPR/PROENS<sup>12</sup> nº 37/2016, contemplou o Campus Palmas com 1.050 auxílios deferidos, conforme detalhado no quadro abaixo:

MODALIDADE DE BOLSA	Inscrições	Deferidos	Indeferidos
Auxílio - Moradia (AM)	162	51	111
Auxílio Transporte Municipal (ATM)	642	349	293
Auxílio Transporte Intermunicipal (ATI)	234	147	87
Auxílio Alimentação (AA)	859	503	356
<b>TOTAL</b>	<b>1.897</b>	<b>1.050</b>	<b>847</b>

O auxílio de 1.050 bolsas contemplou 688 alunos<sup>13</sup> do Campus Palmas.

<sup>12</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/Palmas15.pdf>

<sup>13</sup> Item 3.3.2 do Edital nº 09/2016 permitiu o requerimento de mais de um auxílio por estudante.

## 5. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Duas assistentes sociais analisaram 891 solicitações de auxílios num período de 25 dias que resultou em 688 pedidos deferidos a estudantes do Campus Palmas.

Em cada processo, os alunos anexaram documentos necessários para comprovar a vulnerabilidade econômica e social, como: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Informações sobre o Imposto de Renda (isenções), comprovante de renda, de transporte e aluguel; documentos condizentes com o solicitado no Edital IFPR/PROENS nº 09/2016.

Além dos documentos exigidos no Edital, cada estudante ou responsável legal firmou declaração<sup>14</sup> que em caso de falsidade nas informações prestadas neste processo de seleção, responderiam criminalmente, sujeitos a sofrer penalidade de acordo com o artigo 299 do Código Penal<sup>15</sup>.

Preliminarmente, não foram identificadas negligências ocasionadas pelos servidores do IFPR responsáveis pela análise das bolsas-auxílio. Cabe ressaltar que em caso de fraude, a instituição é vítima do fato criminoso, e não autora e que deverá providenciar a apuração da ilegalidade e respectiva expansão da apuração aos responsáveis pela ação fraudulenta.

---

<sup>14</sup> <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/Anexo-III-Formul%C3%A1rio-de-Solicitac%C3%A7%C3%A3o22.pdf>

<sup>15</sup> Código Penal - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.  
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

## 6. DA DENÚNCIA

A Notícia de Fato apresentou denúncia que esposas de vereadores estavam fazendo jus ao recebimento de auxílio relacionado ao Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE).

Na legislatura 2013-2016, a Justiça Eleitoral empossou 13 vereadores<sup>16</sup> para compor a Câmara Legislativa da cidade de Palmas-Pr, conforme abaixo relacionado:

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS - LEGISLATURA 2013-2016			
Nome do Candidato	Nome na Urna	Votos	Estado Civil <sup>17</sup>
Francisco Acioli Ribas	ACIOLI	2.002	Casado
Edson Luiz Ferreira Kemes	EDSON LAGARTO	790	Casado com J.P.K.
Cidenei Cristian Allebrandt	ALEMÃO DO JORNAL	775	Casado com J.M.A.
Adilson Luiz Piran	VITOR DA GARAGEM	672	Casado
Jucelia de Oliveira Paim	CÉLIA DO SINDICATO	608	Casada
Luiz Otavio Sendeski	LUIZINHO GAS	597	Casado com L.Z.S.
Wilmo Rodrigues Correia da Silva	WILMO	562	Casado com E.P.S.
Márcio Rafael Mergem Lima	TUCHE	558	Casado com E.L.M.L.
Alberto Thaler	ABE DA TIROL	467	Casado
Cristien Jose Galli	CRIS GALLI - BUCHUDO	451	Solteiro
Nilo Umberto Deitos Junior	NILO DEITOS	445	Casado com C.C.L.
Joana D'Arc Franco de Araújo	JOANA DARC	437	Separada Judicialmente
Marcos Antonio da Silva	MARQUINHOS	396	Casado

Dos cônjuges localizados através de consulta na internet, nenhum deles foram contemplados com algum auxílio do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE). Sobre este questionamento, os assistentes sociais do Campus Palmas informaram que *“não temos conhecimento de esposa de vereador que recebe auxílios do PACE, a análise é pautada através das declarações feitas pelos estudantes e comprovada através de documentos”*.

<sup>16</sup> <http://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/resultados/resultados-de-eleicoes-municipais-tre-pr>

<sup>17</sup> <http://divulgacand2012.tse.jus.br/divulgacand2012/abrirTelaPesquisaCandidatosPorUF.action?siglaUFSelecionada=PR>

Também ressaltaram que o Campus Palmas tem alunos de diversas cidades da região e também de outros Estados e que pela análise da documentação apresentada não foi identificado nenhuma esposa de vereador de outros municípios.

Em relação à denúncia sobre o recebimento de bolsas por estudantes abastados, filhos de grandes produtores rurais, solicitamos apoio externo, devido às limitações de acesso aos sistemas do governo federal por parte da Auditoria Interna do IFPR.

Solicitamos apoio da Controladoria Geral da União (CGU) para consultar imóvel rural com lista de CPF dos pais dos alunos contemplados com as bolsas do campus Palmas. No dia 24/08/2016 a CGU respondeu que *“Infelizmente não temos acesso aos sistemas da Receita ou qualquer outro sistema que efetua registro de imóveis”*.

Novamente com o intuito de identificar possíveis fraudes e declarações falsas, solicitamos o mesmo apoio para o Tribunal de Contas da União (TCU) e, em resposta prévia, o respeitado Tribunal verificará as informações dos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) dos beneficiários. Após o recebimento das informações de apoio, a Auditoria Interna municiará as unidades responsáveis pela concessão do benefício.

## 7. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Ressaltamos que a análise da documentação se enquadra no artigo 5º da Lei 8.662/1993<sup>18</sup> - que define que compete privativamente ao profissional de Assistente Social avaliar os Programas Sociais e realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres na área de Serviço Social.

Mas, ressaltamos, que durante a análise da auditoria, pudemos constatar as seguintes fragilidades, que foram transformadas em recomendações, inicialmente respondidas pelas

---

<sup>18</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)

assistentes sociais do Campus Palmas:

- **RECOMENDAÇÃO 1:** que o Campus Palmas, elabore Plano de Gerenciamento de Risco em relação à concessão dos auxílios do Programa de Assistência Complementar ao Estudante;

***RESPOSTA CAMPUS PALMAS:** O gerenciamento de risco deverá estar contemplado no edital, uma vez que a análise é realizada a partir das exigências do mesmo.*

- **RECOMENDAÇÃO 2:** Seguindo o Plano de Gerenciamento de Risco, recomendamos que o Campus Palmas realize anualmente visita domiciliar de no mínimo 10% dos beneficiários ao longo do ano letivo;

***RESPOSTA CAMPUS PALMAS:** Será possível e consideramos positivo para o acompanhamento e aproximação com a realidade dos alunos, porém, entendemos que a forma de seleção dos alunos visitados deve estar contemplada no edital, para não caracterizar perseguição ou discriminação. O fato disso estar disposto no edital irá contribuir para redução de riscos, pois o aluno ficará receoso em omitir, alterar ou fraudar informações”.*

- **RECOMENDAÇÃO 3:** que o Campus Palmas mantenha arquivos eletrônicos editáveis de todas as informações descritas no Formulário de Solicitação, com o intuito de facilitar o cruzamento dos dados dos estudantes contemplados pelo PACE;

***RESPOSTA CAMPUS PALMAS:** Sugerimos que seja acrescentado no SIGAA<sup>19</sup> uma aba específica para a ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL ou algum outro programa alternativo, onde o aluno possa fazer a inscrição online e que possamos gerenciar os dados.*

---

<sup>19</sup> SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

- **RECOMENDAÇÃO 4:** durante o período de análise do PACE, que o Campus Palmas estruture o setor responsável pelas concessões dos auxílios com quantidade adequada de servidores para apoiar os Assistentes Sociais da unidade.

**RESPOSTA CAMPUS PALMAS:** Cabe informar que, no momento, o Campus Palmas está com número reduzido de servidores Técnicos em todos os setores, porém aguardamos a conclusão do concurso público para suprir tal necessidade. Salientamos, no entanto, que algumas atividades são privativas do Assistente Social e é fundamental o sigilo das informações.

## 8. CONCLUSÃO

A Assistência Estudantil do IFPR busca ampliar as condições de permanência e êxito dos estudantes na Instituição, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, visando diminuir os efeitos das desigualdades sociais e reduzir as taxas de retenção e evasão.

O Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE/2016 recebeu inscrições de 891 estudantes do Campus Palmas. Esta análise foi realizada em 25 dias úteis com o deferimento de 1.050 auxílios para 688 estudantes.

Em 2016, a Lei Orçamentária Anual – LOA contemplando recursos para a Assistência Estudantil foi liberada apenas em 26/02/2016 após o início do ano letivo, o que acarretou em um prazo exíguo de análise dos processos.

## 9. ENCAMINHAMENTOS

Visando mitigar os riscos para que alunos em situação econômico/social incompatíveis com o público-alvo do programa sejam contemplados com os benefícios do PACE, sugerimos que as recomendações acima sejam encaminhadas para as unidades responsáveis pela execução das respostas e autorização para acompanhamento das medidas adotadas ao longo do exercício de 2017.

Em 31/10/2016, para apreciação do  
Chefe da Auditoria Interna do IFPR  
Roberto Batista

Em anexo:

- Edital nº 09/2016
- Relação de alunos que recebem auxílio

Valdinei Henrique da Costa  
Auditor – IFPR  
Siape 2284821

Aprovado, de acordo!

- 1) Encaminha-se para a manifestação da Pró-reitoria de Ensino (PROENS);
- 2) Autoriza acompanhamento das medidas adotadas durante o próximo exercício, em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT-2017);
- 3) Encaminha-se este relatório para o Ministério Público Federal.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Roberto Batista  
Chefe da Auditoria Interna do IFPR  
Siape 2089544